

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

**A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA
E O
PROGRAMME FOR INTERNATIONAL STUDENT
ASSESSMENT – PISA**

Cláudia Regina Gonçalves Batista

Mat.: 15/0074018

Brasília, 09 de novembro de 2016.

CLÁUDIA REGINA GONÇALVES BATISTA

**A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA
E O
PROGRAMME FOR INTERNATIONAL STUDENT
ASSESSMENT - PISA**

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau em bacharel em Ciência Política, sob a orientação do Professor Doutor Pablo Holmes Chaves.

Brasília – DF

2016

**A POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E O
PROGRAMME FOR INTERNATIONAL STUDENT
ASSESSMENT – PISA**

Monografia apresentada no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do Prof. Dr. Pablo Holmes Chaves.

Prof. Dr. Pablo Holmes Chaves
Orientador

BRASÍLIA

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu marido, Reginaldo e meus filhos Alexandre, Fernanda e Guilherme.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e por ter me ungido todos os dias dessa caminhada com curiosidade e persistência.

Aos meus pais, que me ensinaram o valor do conhecimento.

Ao meu marido, por ter compreendido minhas ausências e apoiado nos momentos de crise.

Aos meus filhos que compreenderam minhas atribulações e ajudaram-me nesta caminhada.

Aos mestres que iluminaram meu caminho com sua sabedoria.

Ao Professor Pablo Holmes Chaves pelo seu incentivo e paciência a mim dispensadas.

E a todos, que de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho.

A educação é o principal serviço que o
Estado deve oferecer na era da
globalização.

É o nível de ensino que, cada vez
mais, define as nações como ricas e
pobres.

Edward Glaeser

RESUMO

Resumo: Temas ligados educação constituem indiscutível relevância, especialmente quando se objetiva apontar caminhos para um desenvolvimento social adequado. Com a globalização, os sistemas educacionais dos Estados necessitam de um paradigma visando uma melhoria na qualidade educacional oferecida aos seus cidadãos e uma adequação ao mercado global. Assim, a política educacional brasileira sofre influência de políticas externas para essa adequação. O instrumento utilizado tem sido o PISA (*Programme for International Student Assessment ou Programa Para a Avaliação Internacional de Estudantes*). A pesquisa foi realizada com base em livros, teses, monografias, artigos científicos, dissertações, legislações pertinentes ao estudo do caso em apreço, revistas e *Internet* (sites). Observaram-se, com a participação do Brasil no PISA, mudanças em nossa política educacional visando uma melhoria nas condições de ensino com diversas medidas e normas que pretendem adequar nossos cidadãos às demandas globais.

Palavras-chave: Política educacional – PISA – LDB – Globalização.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I – UM POUCO DE HISTÓRIA... ..	10
I.1 – O último quartel do século XX	11
I. 2 – A Educação e a Organização Das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	13
I.3 – A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o PISA	14
CAPÍTULO II – PROGRAMME FOR INTERNATIONAL STUDENT ASSESSMENT – PISA (Programa para a Avaliação Internacional de Estudantes)	17
CAPÍTULO III – NORMAS E CONVENÇÕES PERTINENTES A EDUCAÇÃO BRASILEIRA	21
III.1 – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	22
III.2 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	25
III.3 – Plano Nacional de Educação (PNE)	28
III.4 – Convenções que influenciaram política educacional brasileira	32
CAPÍTULO IV – A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO PISA	34
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

O tema educação possui grande relevância, especialmente quando se objetiva apontar caminhos para um desenvolvimento social adequado.

O presente trabalho apresenta um princípio de estudo sobre as influências de políticas externas na política educacional brasileira para suas mudanças e aperfeiçoamentos em decorrência da economia globalizada e da globalização.

Foram utilizados livros, teses, monografias, artigos científicos, dissertações, legislações pertinentes ao estudo do caso em apreço, revistas e *Internet* (sites).

O Capítulo I, *Um pouco de história...*, trata da história contemporânea a partir da II Guerra Mundial e principalmente o quartel do século XX com foco nas instituições que criariam o PISA.

No capítulo II, *Programme for International Student Assessment – (Programa Para a Avaliação Internacional de Estudantes) – Pisa*, apresenta o Programa: sua periodicidade, características, seus membros e áreas de avaliação.

Normas e Convenções Pertinentes a Educação Brasileira, é o terceiro capítulo, e trata das normas constitucionais, passadas e presente, sobre a política educacional brasileira. No que tange as normas infraconstitucionais abordou-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Plano Nacional de Educação (PNE) que tem como objetivo a organização racional e eficaz do universo de ações educativas que devem ser executadas num determinado país. O atual PNE, Lei nº 13.005/2014, tem a vigência de 2014 a 2024. Apresento, ainda, as principais convenções que influenciaram a política educacional brasileira.

O Brasil participa como convidado pela OCDE para participar do PISA, desde sua primeira aplicação em 1988, sendo o único país sul-americano que participa de todas as edições do PISA. No capítulo IV, *A participação do Brasil no PISA* é avaliada, de forma incipiente, sobre as condições de letramento nas áreas de leitura, matemática e conhecimento científico.

A globalização, embora não seja um conceito novo, trouxe mudanças aos sistemas educacionais visando uma melhoria e mudanças na qualidade na educação através de aplicação de testes avaliativos, como o PISA.

CAPÍTULO I

UM POUCO DE HISTÓRIA...

No último quartel do século XX observou-se uma alteração do Estado intervencionista por um Estado que busca atrair investimentos estrangeiros, facilitar a exportação de seus produtos com a finalidade de obtenção de lucros e de circulação de informações, ou seja, houve uma mudança no paradigma anterior que trazia categorias como, Estado, nação, República, ordem, povo entre outros, tendo assim uma base *política* por outro paradigma calcado em uma base *socioeconômica* em que categorias como, estratificação social, riqueza, desigualdade, redistribuição entre outros tentam explicar a realidade. Junte-se a estes elementos uma revolução tecnológica que trouxe a categoria a de sistema de informação que passou a permear todas as estruturas, facilitando os processos de globalização/mundialização.

Desta foram, a sociedade que emergiu deste novo paradigma é, ao contrário da anterior, em que “o modo técnico de produção era inseparável de um modo social de produção” (TOURAINÉ, 2011:33) uma sociedade neutra em função do sistema de informação, mas que se vislumbram as desigualdades quando se percebe as assimetrias em relação ao acesso de níveis e acesso à informação.

Com o término da II Guerra Mundial, foram criadas instituições com o intuito de auxiliar na reestruturação dos países europeus: o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização das Nações Unidas (ONU) e em especial para este trabalho a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

I.1 – O ÚLTIMO QUARTEL DO SÉCULO XX

Em 1944, ocorreu a Conferência de Bretton Woods¹ ou Acordo de Bretton Woods ou ainda “Acordos de Bretton Woods”. Esta foi o encontro entre os 45 (quarenta e cinco) países aliados em que foram firmados os acordos que guiariam a economia mundial após o fim da Segunda Grande Guerra em 1945.

Em 27 de dezembro de 1945, foi assinada em Bretton Woods a ata de criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, instituições com papéis e perfis de financiamento distintos. Destaco estas instituições, pois estão em consonância com o tema ora abordado.

O *Fundo Monetário Internacional* (FMI) é uma organização supranacional que tem por objetivos a promoção da cooperação econômica internacional, do comércio internacional, do emprego e da estabilidade cambial, inclusive mediante a disponibilização de recursos financeiros para os países membros para ajudar no equilíbrio de suas balanças de pagamentos.

O **Fundo Monetário Internacional (FMI)**, que ainda hoje administra o sistema monetário internacional, foi criado com o objetivo de:

- i. evitar possíveis instabilidades cambiais e garantir a estabilidade financeira, eliminando práticas discriminatórias e restritivas aos pagamentos multilaterais. Neste sentido, a estabilidade financeira interna e o combate à inflação nos países membros é uma de suas metas; e
- ii. socorrer os países a ele associados se ocorrerem desequilíbrios transitórios em seus balanços de pagamentos. (VASCONCELLOS; GREMAUD; TONETO JR., 1999: 338).

Atualmente, o FMI possui 188 países-membros, cada qual responsável por depositar quantias em dinheiro para o fundo, de modo que aqueles que mais contribuem e detêm mais capital são aqueles que, posteriormente, poderão contrair os maiores empréstimos e também contar com um maior poder de decisão nas votações internas. Ou seja, a tomada de decisões segue um modelo corporativo de tomada de decisões: o poder do voto de cada país é determinado pela proporção de quotas que possui no Fundo.

No momento, os Estados Unidos possuem a maior cota, sendo responsáveis por mais de 25% dos votos totais da organização, fato que gera muitas críticas ao funcionamento do FMI.

¹ O hotel Mount Washington Hotel, na cidade de Bretton Woods, estado de New Hampshire, nos Estados Unidos, sediou a Conferência.

O *Banco Mundial* foi criado para atender às necessidades de financiamento da reconstrução dos países devastados pela Segunda Guerra Mundial. Inicialmente, o nome oficial desta instituição era “Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento” (BIRD). Com a capitalização a partir da venda de títulos ao mercado garantidos pelos países membros, a instituição mudou gradualmente seu foco para os *países em desenvolvimento*, muitos dos quais se tornaram nações independentes no pós-guerra.

O Banco Mundial foi criado com o intuito de auxiliar a reconstrução dos países devastados pela guerra e, posteriormente de promover o desenvolvimento dos países menos desenvolvidos. O Banco tem seu capital subscrito pelos países credores na proporção de sua importância econômica. A partir deste capital, o Banco empresta com taxas reduzidas de juros para países menos desenvolvidos, com o intuito de desenvolver projetos economicamente viáveis e relevantes para o desenvolvimento destes países (especialmente projetos de infraestrutura), mas que não tem financiamento no setor privado. Além disso, o Banco funciona como avalista de empréstimos efetuados por capitais particulares para estes projetos. (VASCONCELLOS; GREMAUD; TONETO JR., 1999: 338).

A estrutura da tornou-se mais complexa tendo tido uma primeira subdivisão em duas outras instituições: a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento* (BIRD) produziu políticas sociais com base em análises econômicas para legitimar as propostas neoliberais e desconsiderando as necessidades locais onde seriam implantadas essas políticas. Mas, no último quartel do século XX, observam-se duas fases na trajetória do BIRD.

Inicialmente, na década de 1970, com os primeiros empréstimos repassados do BIRD ao Ministério da Educação do Brasil foi priorizada a educação profissionalizante em nível de ensino médio, um fulcro tecnicista e atendendo a necessidade de mão-de-obra qualificada.

Em seguida, houve uma mudança nas diretrizes do BIRD que altera seu discurso liberal para um discurso humanitário e uma preocupação com a dimensão sociopolítica, não só das nações europeia, mas, de nações periféricas. Um dos projetos centrais está adstrito à erradicação da pobreza, e uma das formas seria através da educação.

Mas, o que foi observado, que no último quartel do século XX, houve “grandes mudanças de caráter tecnológico-organizacional que provocaram a aceleração de processos de internacionalização e globalização mundial, não apenas nos setores produtivos comerciais” (VASCONCELLOS; GREMAUD; TONETO JR., 1999: 340) que trouxeram desemprego estrutural. O desemprego estrutural é surge quando um posto de trabalho, ou seja, um trabalhador é substituído por máquinas ou processos modernos e o trabalhador é desqualificado. Assim, o BIRD passou a valorizar outras formas de educação, como por exemplo, a educação a distancia e a educação ligada à prática social.

I.2 – A EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO)

Além do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) criada em 1946, com a finalidade de fomentar a paz e segurança através da disseminação da educação, da ciência e da cultura e, hodiernamente, da inclusão da informação em seus ditames. Entre suas ações, no que concerne ao campo educacional.

Em 1996, com as mudanças no cenário mundial, com a expansão das tecnologias de informação e de um crescente processo de globalização esta instituição produziu em sua Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenada por Jacques Delors, o Relatório Delors ou Os quatro Pilares da Educação e que foi editado como o livro “Educação: um tesouro a descobrir”.

Este documento visava à modificação dos fundamentos educacionais e a necessidade de uma aprendizagem ao longo de toda vida, fundamentada em quatro pilares: *aprender a conhecer* (o ato de compreender, de descobrir e de construir conhecimento deve ser prazeroso e valorizar a curiosidade, a autonomia e a atenção permanentemente), *aprender a fazer* (com a evolução, o indivíduo deve estar apto a enfrentar novas situações de emprego e a trabalhar em equipe, desenvolvendo espírito cooperativo e envolvendo-se com as técnicas necessárias ao trabalho), *aprender a conviver* (administrar conflitos e participar de projetos em coletividade desenvolvendo a cooperatividade e interdependência) e *aprender a ser* (aprendizagem precisa ser integral e deve unir os três pilares anteriores). Assim, resumidamente o conhecimento de ser de formação continuada fazendo com que o indivíduo seja capaz de evoluir e adaptar-se a um contexto de aceleradas transformações (DELORS, 1998).

I.3 – A ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE) E O PISA

Em 14 de dezembro de 1961 foi criada a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE, doravante OCDE) e veio em substituir a Organização Europeia para a Cooperação Econômica (OECE) que fora formada em 1947 com o objetivo de administrar o Plano Marshall no processo de reconstrução dos países europeus envolvidos na Segunda Guerra Mundial.

A OCDE, com sede em no Palácio de La Muette, em Paris (França), é composta por 34 (trinta e quatro) membros, atua nos âmbitos internacional e intergovernamental e reúne os países mais industrializados do mundo e alguns países emergentes, como México, Chile, Coreia do Sul e Turquia. No âmbito da Organização, os representantes efetuam o intercâmbio de informações e alinham políticas, com o objetivo de potencializar seu crescimento econômico e colaborar com o desenvolvimento de todos os demais países membros.

Esta instituição tem por objetivos promover políticas que visem o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de pessoas por todo o mundo, proporcionando estabilidade financeira e fortalecendo a economia global, de encontrar caminhos para a manutenção da estabilidade financeira entre os países membros, de discutir e propor metas para o desenvolvimento econômico mundial, de estabelecer parâmetros para o desenvolvimento do nível de vida e da criação de mecanismos para o crescimento do nível de emprego. Assim, observa-se que o aspecto econômico é parte integrante de sua agenda de trabalho.

São membros da OCDE:

País	Ano de Entrada	País	Ano de Entrada
Alemanha	1961	Irlanda	1961
Austrália	1971	Islândia	1961
Áustria	1961	Israel	2010
Bélgica	1961	Itália	1962
Canadá	1961	Japão	1964
Chile	2010	Luxemburgo	1961
Coreia do Sul	1996	México	1994
Dinamarca	1961	Noruega	1961
Eslováquia	2000	Nova Zelândia	1973

Eslovênia	2010	Países Baixos	1961
Espanha	1961	Polônia	1996
Estados Unidos	1961	Portugal	1961
Estônia	2010	Reino Unido	1961
Finlândia	1969	República Tcheca	1995
França	1961	Suécia	1961
Grécia	1961	Suíça	1961
Hungria	1996	Turquia	1961

Fonte: <http://www.sain.fazenda.gov.br/assuntos/politicas-institucionais-economico-financeiras-e-cooperacao-internacional/ocde>

O Brasil não é um país membro da OCDE, mas, o relacionamento entre a OCDE e o Brasil aprofundou-se a partir da década de 1990.

Houve criação de programas para integrar diversos países à OCDE, e a partir de 2007, o Brasil, a China, a Índia, a Indonésia e a África do Sul estão em um programa de fortalecimento de cooperação com a OCDE, através do programa de *enhanced engagement*. Em 2012, esses cinco países passaram a ser considerados *key partners* (parceiros-chave) na Organização.

O Brasil pode atuar, de forma seletiva, nos Comitês que lhe são de interesse e que lhe servem como fonte de informações e de plataforma para a divulgação de posicionamentos. As discussões nos comitês e grupos de trabalho de que o Brasil participa têm revelado convergência de políticas em diversas áreas, desde combate à corrupção até padrões de conduta para empresas multinacionais, passando por políticas de concorrência e de fomento do investimento estrangeiro direto.

Em 3 de junho de 2015, o Brasil assinou um Acordo Marco de Cooperação com a OCDE. O instrumento foi assinado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, durante a Reunião do Conselho em Nível Ministerial da Organização. A assinatura do Acordo de Cooperação estabelece um novo patamar no relacionamento bilateral do Brasil com a OCDE, que continuará a ser pautado pela seleção, com base no interesse mútuo, das áreas específicas de colaboração. O Acordo, que será submetido ao Congresso Nacional, institucionaliza a participação brasileira em diversos foros da Organização e estabelece os mecanismos para a definição de linhas de trabalho futuras.

A OCDE, no intuito de apoiar o processo brasileiro de aproximação da entidade, vem intensificando a produção de dados e de estudos a respeito do Brasil, além de ter criado um espaço específico em seu site oficial para divulgar relatórios, notícias e estatísticas sobre o país. Exemplo disso é o *Economic Survey*, relatório econômico elaborado pela Organização, publicado de dois em dois anos, sobre cada país membro e sobre alguns dos países que não fazem parte da Organização. Tais relatórios são preparados pelo Departamento Econômico da OCDE e pelo Comitê de Revisão e Desenvolvimento, dos quais o Brasil participa como observador *ad hoc*.

A SAIN tem a função de coordenar a atuação econômico-financeira do Brasil e acompanhar a aproximação com a OCDE. Em parceria com o Ministério das

Relações Exteriores, também monitora os trabalhos do *Survey* junto à Organização, com o objetivo de promover o intercâmbio de perspectivas e de obter informações complementares fornecidas por diversos órgãos do Governo Federal. (<http://www.sain.fazenda.gov.br/assuntos/politicas-institucionais-economico-financeiras-e-cooperacao-internacional/ocde>)

O Brasil, embora não seja integrante da OCDE, possui a distinção de membro pleno, com participação em algumas reuniões e plena cooperação em diálogos e negociações sobre o desenvolvimento das economias mundiais e tem integrado as atividades patrocinadas pela Organização e por seus órgãos técnicos, sobretudo seminários e reuniões de grupos de trabalho, com a presença de peritos brasileiros de áreas especializadas, tais como a realização das Provas do PISA.

No Brasil, a entidade responsável pela coordenação e aplicação do PISA no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O programa de Indicadores dos Sistemas Educacionais Nacionais (INES) da OCDE é responsável pela construção de indicadores educacionais comparáveis internacionalmente, bem como pela elaboração de estudos técnicos, pesquisas e levantamentos para a análise das dimensões da constituição de indicadores, promovendo as seguintes atividades:

Entre as iniciativas da OCDE na área de educação está o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, *Programme for International Student Assessment*).

CAPÍTULO II

PROGRAMME FOR INTERNATIONAL STUDENT ASSESSMENT – PISA

(PROGRAMA PARA A AVALIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES)

O *Programme for International Student Assessment – PISA*, é um programa de avaliação comparada que engloba 03 (três) áreas do conhecimento: leitura, matemática e ciências tendo a periodicidade trienal, sendo aplicado nos países membros da organização OCDE e países convidados, como no caso brasileiro, sendo aplicado em estudantes na faixa dos 15 (quinze) anos de idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países, “em conjunto, os países que participam do PISA representam 90% da economia mundial” (OCDE, 2011: 17).

O PISA utiliza a “Teoria de Resposta ao Item” (TRI) com um parâmetro, modelo Rasch², e coloca os resultados em uma mesma escala de proficiências para cada área, ao longo dos anos. Para Leitura, em 2000, a média aritmética das proficiências dos países da OCDE foi fixada em 500 e o desvio padrão em 100. O mesmo foi feito para Matemática em 2003 e para Ciências em 2006.

A escolha da idade de 15 anos deu-se em função de ser a idade limite do término do Ensino Fundamental II, no Brasil e maioria dos países da OCDE.

O principal objetivo do PISA é visa produzir indicadores que contribuam para a discussão da qualidade da educação dos países participantes e dos países convidados, para uma melhoria da educação para preparar os estudantes a exercerem a plena cidadania, através da coleta de dados por meio da aplicação de questionários específicos para os alunos e para as escolas.

Os resultados obtidos poderão ser utilizados pelos governos dos vários países envolvidos, como instrumento na definição e/ou refinamento de políticas públicas educacionais para o aprimoramento da educação moderna e globalizada.

² Teoria de Resposta ao Item constitui-se em um novo grupo de modelos psicométricos de construção, validação e avaliação de instrumentos de aferição em desfechos em saúde. Dentre tais modelos, o Modelo de Rasch se destaca como uma possibilidade de testar a Teoria de Mensuração Conjunta e, portanto, desenvolver escalas de medida com estrutura intervalar. (Disponível in: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/12647>)

Além deste objetivo, a produção de indicadores que contribuem para a discussão da qualidade da educação de modo a subsidiar políticas de melhoria do ensino.

O PISA avalia em que medida os estudantes que se aproximam do final da educação obrigatória adquiram alguns dos conhecimentos e habilidades que são essenciais para que participem plenamente na sociedades modernas, focalizando as áreas de leitura, matemática e ciências.

(...)

A medição internacional de habilidades de leitura dos estudantes oferecida pelo PISA é a mais abrangente e a mais rigorosa já realizada até hoje. O Programa avalia não só conhecimentos e habilidades em leitura, mas também atividades dos estudantes e suas estratégias de aprendizagem em leitura.

O PISA focaliza a capacidade do jovem utilizar seus conhecimentos e habilidades para enfrentar os desafios da vida real. Esta orientação reflete uma mudança nas metas e nos objetivos dos próprios currículos, que se preocupam cada vez mais com os estudantes conseguem fazer com aquilo que aprendem na escola, e não apenas com o domínio que têm sobre um conteúdo curricular específico. (OCDE, 2011: 17).

As características do Programa para a Avaliação Internacional de Estudantes, de acordo com a OCDE são:

- Orientação baseada em políticas, que conecta dados sobre resultados de aprendizagem dos estudantes com dados sobre a característica dos estudantes, e sobre fatores básicos que organizam sua aprendizagem dentro e fora da escola, de modo a destacar diferenças em padrões de desempenho e identificar as características de escolas e de sistemas de educação que exibem altos padrões de desempenho.
- Entendimento de “**letramento**” como conceito inovador, que se refere à **capacidade dos estudantes de aplicar conhecimentos e habilidades em áreas essenciais, e de analisar, argumentar e comunicar suas ideias de maneira eficaz, à medida que apresentam, resolvem e interpretam problemas em diversas situações.** (grifos meu).
- Relevância para a aprendizagem ao longo da vida, que não limita o PISA à avaliação de competências dos estudantes em disciplinas escolares, mas solicita também que relatem sobre sua própria motivação para aprender, suas convicções sobre si mesmos e sua estratégias de aprendizagem.
- Regularidade, que permite que os países monitorem seus progressos em direção ao cumprimento de objetivos de aprendizagem essenciais.
- Amplitude e cobertura geográfica e natureza colaborativa, que, no PISA, envolve os 34 países membros da OCDE e 41 economias e países parceiros. (OCDE, 2011: 17 – 18).

Em cada país participante há uma coordenação nacional para a aplicação do PISA. O Brasil não é um país membro da OCDE, mas tem participado de algumas reuniões e aplicado o exame PISA. O responsável pela coordenação e aplicação do PISA no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Atualmente, participam do Pisa os 34 países membros da OCDE e vários países convidados. Os resultados do Pisa 2012 congregaram 65 países, entretanto este total congrega algumas economias que não podem ser consideradas países, como Hong Kong, Macao, Shangai e Taiwan. Durante as edições também ocorrem alterações entre os participantes, em 2012 foram incluídos Vietnam, Chipre, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos e Malásia. Outros países participaram da edição do Pisa

2009 e saíram da edição do Pisa 2012, como Panamá, Trinidad e Tobago, Quirguistão, Azerbaijão e Dubai (EAU). Essas alterações mostram que o estabelecimento de qualquer ranking entre países deve ser ponderado de edição para edição do programa.

Participação sul-americana

O Brasil é o único país sul-americano que participa do Pisa desde sua primeira aplicação, **tendo iniciado os trabalhos com esse programa em 1998**. Argentina e Peru fizeram parte, em 2001, da experiência Pisa Plus.

No entanto, em 2003, somente Brasil e Uruguai entraram no programa. No Pisa 2006 houve adesão de um número maior de países da América do Sul, com a volta da Argentina e a entrada do Chile e da Colômbia (além de Brasil e Uruguai).

Em 2009, o Peru incorporou-se ao grupo, totalizando seis países sul-americanos. No Pisa Plus de 2010, participou, também, o Estado de Miranda, Venezuela. (grifos meu; <http://portal.inep.gov.br/internacional-novo-pisa-paisesparticipantes>).

Através dos resultados obtidos pelo PISA, observam-se diferentes resultados entre educacionais entre países e mesmo diferenças dentro de um mesmo país. De acordo com o Angel Gurría, Secretário-geral da OCDE, com base nos resultados do PISA/2009, que

[os] sistemas de educação que conseguiram garantir resultados de aprendizagem consistentes e equitativos, além de promover melhorias rapidamente, mostram aos demais o que é possível alcançar. Naturalmente o PIB per capita tem influência sobre o sucesso educacional, mas explica apenas 6% das diferenças no desempenho médio dos estudantes. Os outros 94% refletem o potencial das políticas públicas para fazer a diferença. (OCDE, 2010: 03).

Assim, na visão da OCDE, as políticas públicas educacionais podem melhorar o desempenho dos alunos na qualidade de ensino e conseqüentemente nas avaliações do PISA.

O PISA avalia a educação ofertada pelos países participantes do Programa, através dos múltiplos aspectos dos resultados educacionais, em especial no que concerne ao letramento das áreas de leitura, matemática e ciências. Essa avaliação é dinâmica, pois, para este Programa a educação efetiva dos conceitos-chave que preparam os estudantes para um aprendizado transformador e contínuo durante a vida do indivíduo. Ou seja, uma extrapolação do conteúdo escolar, despertando no estudante a capacidade para analisar, raciocinar e refletir sobre seus conhecimentos e experiências na solução de problemas do cotidiano.

Assim, o Pisa procura verificar a operacionalização de esquemas cognitivos em termos de:

- 1º conteúdos ou estruturas do conhecimento que os alunos precisam adquirir em cada área;
- 2º competências para aplicação desses conhecimentos;
- 3º – contextos em que conhecimentos e competências são aplicados. (S/A. disponível in: <http://portal1.iff.edu.br/pesquisa-e-inovacao/escritorio-de-cooperacao-internacional/cursos-e-certificacoes/pisa-programa-internacional-de-avaliacao.pdf>).

O *letramento da leitura* é avaliado através de diferentes tipos de textos e documentos que verificam a recuperação de informações específicas até a demonstração de compreensão geral, interpretação de texto e reflexão sobre seu conteúdo e suas

características. No que tangem ao *letramento do conhecimento matemático* são avaliados as operações básicas, estimativa, mudança e crescimento, espaço e forma, raciocínio quantitativo, incerteza, dependências e relações e raciocínio lógico. E, para a avaliação do *letramento da área de ciências* utilizam-se conceitos científicos necessários para compreensão do mundo natural visando à tomada de decisões, a capacidade de reconhecer e explicar questões científicas, através de evidências e conclusões com base científica e a capacidade de externar suas conclusões.

No que concerne ao marco referencial³, ou seja, o posicionamento do PISA como uma resposta à necessidade da sociedade globalizada e elege determinados temas, que estão relacionados no quadro abaixo.

ASPECTOS/ÁREAS	CIÊNCIAS	LEITURA	MATEMÁTICA
DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	O grau em que um indivíduo: - Possui conhecimento científico e o emprega para identificar perguntas, adquirir novos conhecimentos, explicar fenômenos cientificamente e extrair conclusões sobre evidências científicas; - Entende as características que diferenciam a ciência como uma forma de conhecimento e investigação; - Demonstra saber como a ciência e a tecnologia influenciam nosso ambiente material, intelectual e cultural; - Demonstra interesse por temas científicos. O letramento científico refere-se tanto à compreensão de conceitos científicos como à capacidade de aplicar esses conceitos e pensar sob uma perspectiva científica.	A capacidade de um indivíduo de entender, empregar, refletir sobre textos escritos, para alcançar objetivos, desenvolver conhecimentos e participar da sociedade. Mais do que decodificação e compreensão literal, o letramento em Leitura implica a interpretação e reflexão, bem como a capacidade de utilizar a leitura para alcançar os próprios objetivos na vida. - O enfoque do PISA é ler para aprender e não aprender a ler	A capacidade de um indivíduo de identificar e compreender o papel que a matemática desempenha no mundo, para sustentar juízos fundamentados. O letramento matemático relaciona-se com o uso amplo e funcional da matemática; inclui a capacidade de reconhecer e formular problemas matemáticos em situações diversas.
DOMÍNIO DE CONHECIMENTO	Conhecimento de Ciência como: - Sistemas físicos; - Sistemas vivos; - Terra e sistemas espaciais; - Sistemas tecnológicos. Conhecimento sobre Ciência como: - Investigação científica; - Explicações científicas.	Formato dos materiais de leitura: - Textos contínuos de diferentes tipos, como narração, exposição e argumentação; - Textos descontínuos, que incluem gráficos, tabelas, listas, etc.	Conjunto de áreas e conceitos matemáticos: - Quantidade; - Espaço e forma; - Mudança e relações; - Probabilidade.
COMPETÊNCIAS	Tipos de tarefas ou processos científicos: - Identificar questões científicas; - Explicar fenômenos cientificamente; - Utilizar evidência científica	Tipos de tarefa: - Localizar informações; - Interpretar textos; - Avaliar e refletir sobre textos.	Processos que definem as competências necessárias na matemática: - Reprodução; - Conexões; - Reflexão.
CONTEXTO E SITUAÇÃO	A área de aplicação da ciência, centrada em seu emprego em relação a contextos pessoais e globais, como: - Saúde; - Recursos naturais; - Meio ambiente; - Fenômenos naturais; - Limites da ciência e da tecnologia.	Contextos em que se produz o texto: - Privado; - Público; - Ocupacional; - Educativo.	Área de aplicação da matemática, de acordo com seu uso em contextos pessoais e globais, tais como: Pessoal; Educativo e ocupacional; Público; Científico.

Fonte: <http://portal1.iff.edu.br/pesquisa-e-inovacao/escritorio-de-cooperacao-internacional/cursos-e-certificacoes/pisa-programa-internacional-de-avaliacao.pdf>

Desta forma, o PISA visa uma avaliação da educação e das expectativas dela oriunda na transformação do indivíduo no mundo moderno.

³ *Marco referencial* nasce como busca de resposta a um forte questionamento que nos colocamos [...] Tem como função maior tensionar a realidade no sentido da sua superação/transformação e, em termos metodológicos, fornecer parâmetros, critérios para a realização de diagnóstico. (VASCONCELLOS, 2000: 182).

CAPÍTULO III

NORMAS E CONVENÇÕES PERTINENTES A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças e preparando o indivíduo para a plena cidadania. Segundo Pompeu “a educação no Brasil tem como marco inicial a instituição do sistema de governo geral, que substituiu o regime das capitanias hereditárias” (POMPEU, 2005: 59).

Nesse sentido, a legislação brasileira evoluiu na direção da garantia do direito à educação, até sua consagração como direito público subjetivo, na Constituição Federal de 1988 (doravante, CF/88).

Em princípio, a educação no Brasil foi direcionada para o ensino de português, doutrina cristã, leitura, escrita, canto, música, aprendizado profissional e agrícola e à gramática latina. Com o passar dos anos, a educação passou a ser destinada a uma elite colonial. Atualmente, é garantida apenas para o ensino fundamental, a universalização do atendimento e gratuidade tem sido aos poucos expandida para as outras etapas do ensino básico.

De acordo com cada época, em menor ou maior grau de abrangência, pode-se dizer que todas as Cartas Constitucionais elaboradas pelos legisladores brasileiros enfatizaram o tema *educação* dando diferentes enfoques.

Traço no quadro abaixo um breve resumo sobre o tema *educação* em nossas constituições, salvo a CF/88, que será discutida separadamente, juntamente com as normas definidoras da educação em nosso país.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Constituição	Principais Características
1824	Estabelece distinção entre os direitos civis e políticos a gratuidade da instrução primária para todos aqueles considerados cidadãos e previu a criação de colégios e universidades.
1891	Discrimina a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional. Coube à União legislar sobre o ensino superior enquanto aos Estados competia legislar sobre ensino secundário e primário, embora ambos pudessem criar e manter instituições de ensino superior e secundário. Determina a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos

- 1934** Estabelece a competência legislativa da União para traçar diretrizes da educação nacional. Apresenta dispositivos que organizam a educação nacional, mediante previsão e especificação de linhas gerais de um plano nacional de educação. Dispõe sobre a criação dos sistemas educativos nos Estados e destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê imunidade de impostos para estabelecimentos particulares, auxílio a alunos necessitados e determinação de provimento de cargos do magistério oficial mediante concurso.
- 1937** Não trouxe inovações em relação ao com o ensino público, sendo o primeiro dispositivo no trato da matéria dedicado a estabelecer a livre iniciativa. Prevê competência material e legislativa privativa da União em relação às diretrizes e bases da educação nacional, sem referência aos sistemas de ensino dos Estados.
- 1946** Define a educação como direito de todos, prevalecendo à ideia de educação pública. Define os princípios norteadores do ensino, entre eles ensino primário obrigatório e gratuito e a previsão de criação de institutos de pesquisa. Vincula e restabelece recursos para a educação. A competência legislativa da União circunscreve-se às diretrizes e bases da educação nacional.
- 1967** Mantém a estrutura organizacional da educação nacional, preservando os sistemas de ensino dos Estados. Retrocessos observados: fortalecimento do ensino particular, inclusive mediante previsão de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo; necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovarem insuficiência de recursos; limitação da liberdade acadêmica pela fobia subversiva; diminuição do percentual de receitas vinculadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (limitadas somente aos municípios após a Constituição de 1969).

Fonte: Raposo (2005).

Observa-se que o tema educação esteve presente de alguma forma em nossas Cartas Constitucionais, sendo resultado de um longo processo histórico marcado por avanços e retrocessos.

A atual Carta Constitucional brasileira tem um tratamento de destaque no que tange ao tema *educação*.

III.1 – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nossa atual Carta Constitucional, Constituição Federal de 1988, reconhece e garante o direito à educação, e o consagra no artigo 6º como um direito fundamental social, sendo considerando a Política Educacional como pertencente ao grupo de Políticas Públicas sociais.

Observa-se na CF/88 uma atenção especial ao ensino dirigido às crianças e adolescentes que se pode observar através da previsão explícita do direito à educação básica como um *direito público subjetivo* cujo ausência ou a deficiência na prestação do serviço público enseja a exigibilidade judicial em face do Poder Público.

Outros artigos de nossa lei maior também tratam da política educacional, além do Capítulo III (Da educação, da cultura e do desporto – Seção I – Da educação):

a) artigo 7º, IV – inclui na a finalidade do salário mínimo (enquadrado como direito dos trabalhadores), a *educação* como uma das *necessidades vitais básicas* do trabalhador e de sua família.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

b) artigo 22, XXIV – informa que é de *competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional*, contudo o art. 23, V, ambos da CF/88, adverte que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal de dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

(...)

c) artigo 24, IX – que versa sobre a *competência concorrente* entre União, dos Estados, do Distrito Federal de dos Municípios de legislar sobre diversos temas, entre eles a educação.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

(...)

d) artigo art. 35 (caput e inciso III) da CF/88: Estados podendo *intervir* nos Municípios e União nos Municípios localizados em Território Federal em caso de *descumprimento quanto ao mínimo de receita a ser destinada à educação*.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);

(...)

Além desses artigos destacados, observam-se outros artigos que tratam de financiamento e assuntos correlatos que não são temas deste trabalho.

Observa-se que a atual Carta Constitucional estatuiu normas bem definidas no que tange ao direito à educação, com normas definidoras dos deveres de cada ente federativo, que deverá agir em regime de colaboração (artigo 211 e parágrafos⁴), e um sistema específico de financiamento, com vinculação de receitas, que deverá priorizar o ensino obrigatório (artigo 212 e parágrafos⁵). Em síntese, são inúmeros os dispositivos constitucionais que compõem o regime jurídico do direito à educação, sendo que a maioria dos aspectos relacionados à efetivação deste direito encontra-se nos artigos 205 a 214 da atual Constituição Federal.

[...] o Capítulo III, Seção I do Título VIII da Constituição Federal (arts. 205-214) [...] constitui a base da organização educacional do país, estabelecendo os princípios, os direitos e os deveres, as competências, a vinculação de recursos e a prioridade para sua distribuição. Entretanto, é recomendável a leitura de outros dispositivos que direta ou indiretamente regulam aspectos relacionados com o setor, como, por exemplo, o Capítulo II do Título II, que trata dos direitos sociais, e os Capítulos II, III e IV do Título III, sobre a organização do Estado, em que se estabelecem algumas competências dos entes federados em educação, inclusive sobre a prerrogativa de legislar. (SARI, 2004: 70-71).

⁴ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

⁵ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Ressalte-se que o processo educacional, portanto, pode ser considerado como elemento que tem o condão de proporcionar o *desenvolvimento da pessoa humana* e está diretamente relacionado a dois aspectos imprescindíveis à vida em sociedade: a *cidadania* e a *formação para o mercado de trabalho*, em conformidade como artigo 205 de nossa Carta Constitucional atual.

Destarte, a efetividade de ações do poder público, voltadas para a inserção de todo o conjunto da população brasileira no contexto da educação formal, carece das orientações normativas infraconstitucionais emanadas da legislação, notadamente de caráter constitucional, pois se trata de direito fundamental do homem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é lei infraconstitucional que estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira.

III.2 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior), tendo sido reformulada desde 1996 em função das políticas governamentais. Esta Lei trouxe mudanças nas responsabilidades dos entes federados no tocante à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis. Chama-nos a atenção, no que tange ao assunto em comento, no título “Dos Princípios e Fins da Educação Nacional”, o artigo 2º da LDB, *in fine* que preceitua que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o *trabalho*.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua *qualificação para o trabalho*. (grifos meu).

Esta Lei reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal em vigor, estabelecendo os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Observa-se que a LDB organiza o ensino em níveis, etapas e modalidades.

De acordo com a LDB, a educação compreendida como processo de formação humana (art. 1º) sendo dever da família e do Estado e tendo por finalidade o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (art. 2º). São princípios elencados pela LDB, em seu artigo 3º: a igualdade, o acesso/permanência, a liberdade; o pluralismo de ideias, a tolerância, a coexistência de instituições público/privado, a gratuidade do ensino público, a valorização do profissional, a gestão democrática, o padrão de qualidade, a valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre escola – trabalho – práticas sociais.

No artigo 4º, A LDB limitou-se a repetir o enunciado do artigo 208 da CF/88, no tocante ao dever do Estado de educar. Obrigatório e gratuito é o ensino fundamental. O ensino médio submete-se à diretriz de *progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade* (LDB, art. 4º, II). No tocante ao ensino superior, o dever de Estado limita-se a garantir o acesso segundo a capacidade de cada um (LDB, art. 4º, V). Essa noção, de cunho liberal e individualista, alivia o comprometimento do Estado com a oferta de vagas nos cursos superiores da rede pública, o que é parcialmente contrabalançado pela diretriz que impõe o incremento da oferta de cursos de graduação no período noturno (LDB, art. 47, § 4º).

Os artigos 5º e 6º estabelecem que o Ensino Fundamental é direito público subjetivo e que os pais devem matricular os filhos menores a partir dos 06 (seis) anos.

A LDB divide educação escolar brasileira em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. Esta é de competência da União, podendo ser oferecido por Estados e Municípios, desde que estes já tenham atendido os níveis pelos quais é responsável em sua totalidade. Cabe a União autorizar e fiscalizar as instituições privadas de ensino superior. Aquela se subdivide em:

- ✎ *Educação Infantil* – creches (de 0 a 3 anos) e pré-escolas (de 4 e 5 anos) –é gratuita mas não obrigatória. É de competência dos municípios.
- ✎ *Ensino Fundamental* – anos iniciais (do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental I) e anos finais (do 6º ao 9º ano, Ensino Fundamental II) – é obrigatório e gratuito. A LDB estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental. Na prática os municípios estão atendendo aos anos iniciais e os Estados os anos finais.
- ✎ *Ensino Médio* – (do 1º ao 3º ano). É de responsabilidade dos Estados. Pode ser técnico profissionalizante, ou não.

A educação brasileira conta ainda com algumas modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação nacional. São elas:

- ✎ *Educação Especial* – Atende aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.
- ✎ *Educação a distância*⁶ – atende aos estudantes em tempos e espaços diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.
- ✎ *Educação Profissional e Tecnológica*⁷ – preparar os estudantes a exercerem atividades produtivas, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos tecnológicos e científicos.
- ✎ *Educação de Jovens e Adultos*⁸ – atende as pessoas que não tiveram acesso a educação na idade apropriada.
- ✎ *Educação Indígena*⁹ – atende as comunidades indígenas, de forma a respeitar a cultura e língua materna de cada tribo.

Outras modalidades formam incluídas: Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação do Campo, Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância, Educação nas Prisões, Educação Quilombola e Educação Profissional de Nível Técnico.

Além dessas determinações, a LDB, Lei nº 9394/96, aborda temas como os recursos financeiros e a formação dos profissionais da educação.

Outra determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu parágrafo primeiro do artigo 87 das Disposições Transitórias (Título IX), foi a determinar que o Governo Federal encaminhasse ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, no prazo de um ano após a sua publicação.

⁶ Decreto nº. 5.622, de 19/12/2005, regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/96; Decreto nº. 5.773/ 2006; Decreto nº. 6.303/2007; Portaria nº 1/2007; Portaria nº 40/2007 e Portaria nº 10/2009.

⁷ Portaria nº 19/2016; Portaria nº 16/2016; Portaria nº 14/2016; Portaria nº 13/2016; Portaria nº 40/2015; Portaria nº 33/2015; Portaria nº 20/2015; Portaria nº 32/2015; Portaria nº 197/2014; Portaria nº 27/2013; Portaria nº 03/2008; Portaria nº 40/2007; Portaria nº 01/2007; Portaria nº 12/2006; Portaria nº 13/2006; Portaria nº 1.027/2006; Portaria nº 282/2006; Portaria nº 4.362/2004; Portaria nº 107/2004; Portaria nº 2.051/2004; Resolução CNE/CEB nº 06/2012; Resolução CNE/CEB nº 03/2008; Resolução CNE/CEB nº 01/2008; Resolução CNE/CEB nº 04/2006; Resolução CNE/CEB nº 04/2005.

⁸ Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Parecer CNE/CEB nº 01/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Parecer CNE/CEB nº 36/2004; Parecer CNE/CEB nº 23/2008; Parecer CNE/CEB nº 06/2010; Parecer CNE/CEB nº 11/2011; Parecer CNE/CEB nº 04/2013 e Parecer CNE/CEB nº 15/2016.

⁹ Constituição Federal de 1988: artigos: 210, 215, 231 e 232; Decreto Presidencial n. 26 de 1991; Portaria Interministerial (MJ e MEC) nº 559 de 1991; Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena de 1993; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996: artigos: 26, 32, 78 e 79; Referencial nacional para as escolas indígenas de 1998; Parecer 14/99 - Conselho Nacional de Educação - 14 de setembro de 1999; Resolução 03/99 - Conselho Nacional de Educação - 10 de novembro de 1999, Plano Nacional de Educação (Lei 10.172 - 9 de janeiro de 2001): Capítulo sobre Educação Escolar Indígena, Referenciais para a formação de Professores Indígenas de 2001, Decreto Presidencial 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção 169 da OIT e Convenção 169 – Organização Internacional do Trabalho.

III.3 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como objetivo a organização racional e eficaz do universo de ações educativas que devem ser executadas num determinado país.

O marco histórico das discussões sobre um Plano Nacional de Educação (doravante PNE) foi o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932.

A Constituição Federal de 1934 atribuiu à União a responsabilidade de fixar, coordenar e fiscalizar a execução do PNE.

Mas, apenas em 1962, o primeiro PNE, elaborado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº 4.024/1961 e propunha metas qualitativas e quantitativas para um prazo de 8 (oito) anos, mais restritas ao governo federal.

A proposta ecoou na Constituição Federal de 1934, que atribuiu a União a responsabilidade de fixar o PNE, bem como coordenar e fiscalizar sua execução. O processo de elaboração foi interrompido pelo golpe de 1937, e a noção do plano como documento norteador da educação brasileira só foi retomado em 1960, sob a lógica do planejamento para o desenvolvimento. (BRITTO, 2015: 20-21).

A Constituição Federal de 1988 retomou a ideia de um plano que norteasse a educação, em seu artigo 214¹⁰. Mas, observa-se uma preocupação com a formação para o trabalho. Nota-se que trabalho e educação têm uma relação direta entre si, fazendo uma ligação com a noção de justiça social e de bem estar social.

Em conformidade com o artigo 214 da Constituição Federal, o PNE deveria abranger todos os aspectos relativos à organização da educação nacional para unir os diversos níveis do ensino com o propósito de integrar as ações governamentais intentando solucionar as deficiências históricas na área educacional. Dessa forma, este plano deveria estabelecer como metas a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho, a promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Em 25 de junho de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.005/14 que trata do Plano Nacional de Educação para os próximos 10 anos, de 2014 a 2024, conforme o artigo 1º da referida Lei.

¹⁰ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de **duração plurianual**, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - **formação para o trabalho**;

V - **promoção humanística, científica e tecnológica do País**. (Grifos meu).

O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da educação.

A aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE cumpre um mandamento constitucional (CF, art. 214) e uma determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 87, § 1º). Ambas estabeleceram que o referido Plano fosse aprovado por lei – o que amplia sua legitimidade, já que é fruto do debate dos representantes dos diversos partidos políticos e das entidades e órgãos educacionais que acompanharam sua tramitação, sendo ouvidos, inclusive, em audiências públicas. Trata-se, portanto, de um Plano de Estado, e não de governo. Além disso, o PNE é um Plano decenal (2001/2010¹¹), com objetivos e metas definidos para o período, visando a minimizar a descontinuidade que caracteriza as políticas educacionais. Ao eleger as prioridades que devem nortear essas políticas, o Plano é abrangente, contemplando todos os níveis e modalidades de educação, bem como as áreas de formação e valorização do Magistério, financiamento e gestão. Além disso, a lei que o aprovou determina a estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração dos Planos Decenais correspondentes [...]. (SARI, 2004: 73).

O PNE (2014 – 2024) propõe diretrizes, metas e estratégias que versam sobre o acesso à Educação Básica e do Ensino Técnico e Superior de qualidade, formação e plano de carreira para os docentes, e gestão e financiamento da educação no país.

As diretrizes do PNE estão elencadas no artigo 2º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As metas e estratégias estão expressas na Lei em comento. No que concerne às metas podemos, de forma resumidamente informar que são 20 (vinte) distribuídas em 03 (três) grupos: *metas estruturantes* o que visam à garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais; *metas de igualdade* que visam especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade e *metas de incremento* que visam a valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, *metas destinadas ao ensino superior*.

¹¹ O decênio da Lei nº 13.005/2014 inicia-se em 2014 e termina em 2024.

Apresento o quadro resumido dos temas e das metas elencadas na Lei nº 13.005/2014.

Metas da Lei nº 13.005/2014 (Lei do PNE)

Tema	Meta																				
1 Educação infantil	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.																				
2 Ensino fundamental	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.																				
3 Ensino médio	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.																				
4 Educação especial	Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.																				
5 Alfabetização das crianças	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.																				
6 Tempo integral	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.																				
7 Qualidade da educação básica/Ideb	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: <table border="1" data-bbox="790 779 1385 880"> <thead> <tr> <th>Ideb</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EF iniciais</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>EF finais</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	Ideb	2015	2017	2019	2021	EF iniciais	5,2	5,5	5,7	6,0	EF finais	4,7	5,0	5,2	5,5	EM	4,3	4,7	5,0	5,2
Ideb	2015	2017	2019	2021																	
EF iniciais	5,2	5,5	5,7	6,0																	
EF finais	4,7	5,0	5,2	5,5																	
EM	4,3	4,7	5,0	5,2																	
8 Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).																				
9 Alfabetização da população com 15 anos ou mais / Erradicação do analfabetismo absoluto	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.																				
10 Educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional	Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.																				
11 Educação profissional técnica de nível médio	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.																				
12 Acesso à educação superior	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.																				
13 Qualidade da educação superior/Titulação do corpo docente	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.																				
14 Acesso à pós-graduação stricto sensu / Ampliação do número de titulados	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.																				
15 Formação dos profissionais da educação/professores da educação básica com formação específica de nível superior (licenciatura na área de conhecimento em que atuam)	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.																				
16 Formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica / Formação continuada na área de atuação	Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.																				
17 Equiparação, até o final de 2019, do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.																				
18 Planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino / Piso salarial nacional para profissionais da educação básica pública – referenciados na Lei do Piso	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.																				
19 Gestão democrática da educação	Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.																				
20 Investimento público em educação pública	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.																				

FONTE: www.cedes.unicamp.br/dl/IIASbwjA0_MDA_b189e_

Resumidamente, a Lei estipula, no que tange ao ensino infantil, que 100% das crianças de 04 e 05 anos devem estar matriculadas na pré-escola até 2016 e 50% das crianças com até 03 anos matriculadas em creches nos próximos dez anos.

Quanto ao ensino fundamental, as metas relacionadas têm como metas que todas as crianças e adolescente na faixa etária de 06 a 14 anos devem estar regularmente matriculadas no ensino fundamental de 09 (nove) anos e que no prazo de 10 anos, pelo menos 95% delas concluam o fundamental na idade recomendada e que 100% das crianças sejam alfabetizadas até o fim do 3º anos do ensino fundamental.

Em relação ao ensino médio, o Estado deve atender 100% dos adolescentes entre 15 a 17 anos. Quanto à educação profissional-técnica deve o Estado aumentar em pelo menos 50% a oferta de matrículas no segmento público de educação profissional.

A Lei ao se referir as metas destinadas ao ensino superior, determina que o Estado: eleve a taxa bruta de matrícula da educação superior para 50% da população entre 18 a 24 anos, assegurando a qualidade; expanda as matrículas no setor público em pelo menos 40%, garantir que no mínimo 75% dos professores da educação superior sejam mestres e 35%, doutores; e, amplie as matrículas na pós-graduação *stricto sensu* para atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Quanto à educação de jovens e adultos, a Lei determina que se deve reduzir para 6,5% a taxa de analfabetismo da população maior de 15 anos até 2015 e erradicando-a em até dez anos; no mesmo período, reduzir a taxa de analfabetismo funcional pela metade; garantir que, pelo menos, 25% das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) seja integrada à educação profissional; aumentar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, alcançando, em até dez anos; para a população rural e dos 25% mais pobre, a média de 12 anos de estudo; e, deve-se igualar a escolaridade média entre negros e não-negros.

A Lei nº 13.005/2014, também traça metas para a valorização dos docentes e determina que se deve criar uma política nacional de formação de professores para assegurar que todos os professores da educação básica possuam curso de licenciatura de nível superior na área de conhecimento em que atuam. Desta forma, devesse formar, em até dez anos, 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir que 100% dos professores tenham curso de formação continuada. No que concerne a remuneração dos docentes, a Lei estipula que se deve equiparar, em até seis

anos, os salários dos professores das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, devendo-se, ainda, criar, em até dois anos, planos de carreira para os professores do ensino básico e superior das redes públicas, tomando como base o piso salarial nacional.

Destaco o artigo 8º da Lei em comento, que estipula que “Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE”.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

No caso do Distrito Federal, foi aprovado em 14 de julho de 2015, o Plano Distrital de Educação que está em fase de implementação.

Além destas leis, traço uma pequena síntese sobre algumas conferências sobre educação em que o Brasil participou e influenciaram nossa política educacional.

III.4 – CONVENÇÕES QUE INFLUENCIARAM POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

Na década de 1990 as políticas educacionais brasileiras foram delineadas.

Em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre *Educação para Todos*, realizada em Jomtien, na Tailândia, que foi promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial. Nesta Conferência, foi aprovada a “Declaração Mundial de Educação para Todos” e o ‘Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem’. Tais Documentos

[...] representam, portanto, um consenso mundial sobre uma visão abrangente de educação básica, e se constituem numa ratificação do compromisso para garantir que as necessidades básicas de aprendizagem de todos, crianças, jovens e adultos, sejam satisfeitas em todos os países (UNICEF, 1990: 03).

O Brasil foi signatário desta Conferência comprometendo-se a cumprir as disposições contidas nos Documentos.

Em 1992, a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) elaborou um documento “*Educación y conocimiento: eje de la transformación productiva con equidad*” que traçou diretrizes que deveriam ser seguidas pelos países da América Latina e Caribe:

Esta estratégia pauta-se pelas seguintes diretrizes: (i) do ponto de vista político, as atividades de produção e difusão do conhecimento passam a ser consideradas tarefas estratégicas de longo prazo que requerem um amplo entendimento entre os diferentes atores sociais, e um compromisso estável com seu desenvolvimento; (ii) Do ponto de vista dos conteúdos, trata-se de focalizar a ação nos resultados da educação, da capacitação, da ciência e da tecnologia, e em sua articulação com as exigências do desempenho das pessoas, das empresas e das instituições nos diferentes âmbitos da sociedade; (iii) do ponto de vista institucional, de aproximar estabelecimentos educativos e de introduzir modalidades de ação em que os atores tenham maiores margens de autonomia nas decisões, assim como maior responsabilidade pelos resultados (CEPAL/UNESCO, 1992).

Em 1993 foi elaborado “Plano Decenal de Educação para Todos”, que priorizou investimentos principalmente para a educação básica e promoveu uma série de reformas educacionais em consonância com as orientações políticas prescritas nos documentos formulados pelas agências multilaterais.

Destarte, observa-se que há um longo caminho a ser percorrido para alcançarmos uma educação pública de qualidade mediante políticas públicas inclusivas de todos os atores sociais no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV

A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO PISA

O Brasil é o único país sul-americano que participa do PISA desde a sua primeira aplicação, tendo iniciado os trabalhos com esse programa em 1998.

A participação do Brasil no PISA ocorreu e ocorre dentro de um contexto de mudanças na organização política da Educação Brasileira, tais como a determinação do Plano Nacional de Educação para que cada unidade federativa tenha seu plano de educação, e tem um dos objetivos a necessidade do país se firmar no cenário mundial.

Em 2000, houve a primeira edição da avaliação do PISA. Dela participaram 32 (trinta e dois) países. Houve participação brasileira, mesmo este não sendo um país membro.

No Brasil, a avaliação é realizada, normalmente, entre maio e agosto. Como visto anteriormente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Em 2003, somente Brasil e Uruguai participaram do programa. Apenas no PISA 2006 houve um adesão de um número maior de países da América do Sul a esse programa de avaliação, com a entrada de Argentina, Chile e Colômbia, além do Brasil e do Uruguai. Em 2009, participa, também, o Peru.

Os especialistas desses países nos domínios avaliados no PISA (Leitura, Matemática e Ciências) praticamente não participam da etapa de planejamento e elaboração e pouco intervêm na etapa de análise dos itens; A tradução dos itens de prova, dos questionários e dos manuais para o trabalho de campo se dá de forma simples, com poucos esforços para se levar a cabo verdadeiras adaptações; O viés cultural apontado em alguns itens de prova nem sempre é levado em consideração pelo Consórcio da OECD que administra o PISA; As análises de resultados limitam-se às formas mais elementares, sem se aproveitar, na medida do possível, a enorme massa de dados obtida com a aplicação das avaliações. (INEP, 2005, apresentação).

São objetivos do PISA, no que concerne ao Brasil:

- ↳ as informações geradas pelo PISA, tanto em termos de resultados quanto em termos de conceitos e metodologias, são difundidas entre diversos atores do sistema educacional, governamentais e não-governamentais.

- ↪ incitar a discussão sobre indicadores de resultados educacionais adequados à realidade brasileira para a mudança ou aperfeiçoamento do sistema educacional.
- ↪ obter informações para situar o desempenho dos alunos brasileiros no contexto da realidade educacional, nacional e internacional.
- ↪ promover a apropriação de conhecimentos e metodologias na área de avaliação educacional.

A participação no PISA tem como um dos objetivos fundamentais

(...) é a capacitar os cidadãos para que usufruam dos benefícios de uma economia mundial globalizada. Assim, seu foco vem sendo direcionado para o aprimoramento das políticas educacionais, garantindo a qualidade do provimento dos serviços, uma distribuição mais equitativa das oportunidades da aprendizagem e incentivos mais vigorosos para alcançar maior eficiência na escolarização. (OCDE, 2011:05).

Desta forma, a participação no PISA visa a obtenção de informações sobre os sistemas educacionais dos diversos países participantes visando à homogeneização, a melhoria e o aperfeiçoamento das políticas educacionais para incluí-los na economia globalizada.

I – ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NO PISA

Em 2000, como dito anteriormente, foi a primeira participação do Brasil como país convidado da OCDE para participara do Programa.

O resultado obtido foi um sinal de alerta, pois, o Brasil posicionou-se em último lugar. Foram selecionados 4.893 alunos brasileiros que obtiveram um desempenho abaixo do esperado, sendo considerados, à época, como “quase analfabetos funcionais”, ou seja, sabiam ler e escrever, mas não possuíam a capacidade de interpretação de textos.

QUADRO DOS RESULTADOS DO BRASIL NO PISA DE 2000

Leitura	396
Matemática	334
Ciências	375
Média	368

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Na segunda edição da avaliação do PISA em 2003. Houve a participação de 41 países. Foram selecionados 4.452 alunos brasileiros que obtiveram um resultado melhor do que a avaliação anterior: o Brasil ficou em 40º lugar.

QUADRO DOS RESULTADOS DO BRASIL NO PISA DE 2003

Leitura	403
Matemática	356
Ciências	390
Média	383

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Em 2006, ano da terceira edição do PISA, houve a participação de 57 países. Foram selecionados 9.295 alunos brasileiros. A posição brasileira foi a de 52º lugar, tendo obtidos as médias abaixo relacionadas.

QUADRO DOS RESULTADOS DO BRASIL NO PISA DE 2006

Leitura	393
Matemática	373
Ciências	370
Média	390

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Na quarta edição da avaliação do PISA, em 2009, houve a participação de 61 países. Foram selecionados 20.127 alunos brasileiros. A posição brasileira foi a de 50º lugar.

QUADRO DOS RESULTADOS DO BRASIL NO PISA DE 2009

Leitura	412
Matemática	386
Ciências	405
Média	401

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Em 2012, ano da quinta edição do PISA, houve a participação de 65 países. Foram selecionados 18.589 alunos brasileiros. A posição brasileira foi a de 57º lugar.

QUADRO DOS RESULTADOS DO BRASIL NO PISA DE 2012

Leitura	410
Matemática	391
Ciências	405
Média	402

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Em 2015 houve a realização da sexta edição do PISA, mas, ainda não é possível encontrar dados referentes ao exame, pois, estes ainda estão sob análise da OCDE. A informação disponível versa sobre o número de países participantes para este certame é que foram 70 (setenta) países.

A tabela abaixo reúne os dados principais das avaliações do PISA de 2000 a 2012.

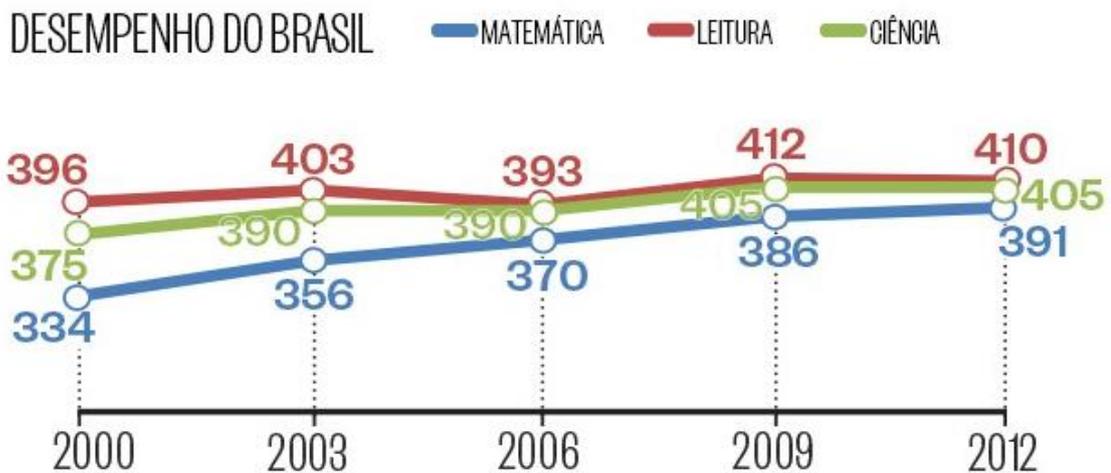
PISA EM NÚMEROS

	2000	2003	2006	2009	2012
Países participantes	32	41	57	61	65
Total de inscritos	265.000	250.000	513.000	470.000	510.000
Escolas brasileiras participantes	250	229	633	950	837
Alunos brasileiros	4.893	4.452	9.295	20.127	18.589
Média Geral – Brasil	368	383	384	401	402
Matemática (Brasil)	334	356	370	386	391
Leitura (Brasil)	396	403	393	412	410
Ciências (Brasil)	375	390	390	405	405
Colocação brasileira	32º	40º	52º	50º	57º
Primeiro lugar	Finlândia	Finlândia	Finlândia	China (Xangai)	China (Xangai)

Fonte: OCDE e Inep/MEC

Assim em uma análise global dos resultados brasileiros em sua participação no PISA, percebemos que o Brasil teve um aumento inexpressivo na área de leitura (3,5%) e um aumento nas áreas de ciências (8%) e matemática (17%), entre 2000 a 2012, mas que não retirou o Brasil das últimas posições.

GRÁFICO SOBRE O DESEMPENHO BRASILEIRO NO PISA POR MATÉRIAS



(Fonte: Pisa/OCDE | Infografia: Natália Durães)

O Brasil, ao participar do PISA, busca adequar suas políticas públicas educacionais para uma melhor qualidade de ensino. Em nosso país, essa política é delineada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) e outras leis infraconstitucionais.

CONCLUSÃO

A mudança de paradigma que ocorreu com a política educacional de nosso país, em especial na década de 1990 até o presente tem sido influenciada pelas demandas globais. Uma adaptação dos sistemas educacionais e visa uma inclusão dos cidadãos ao mundo globalizado. Este pequeno trabalho pretendeu demonstrar essa premissa, sendo um estudo inicial e não tem a pretensão de esgotar o assunto, haja vista a complexidade do tema

De acordo com Peroni, a política educacional brasileira foi elaborada seguindo os ditames e orientações das agências internacionais adaptando-as ao contexto local de modo a responder as demandas políticas e econômicas do capitalismo mundial e da globalização. Neste sentido temos que

[a]pesar de ser uma organização intergovernamental direcionada para uma intervenção no campo da política econômica, a OCDE vem, desde a década de 50 do século passado, intervindo na esfera educativa. Neste sector, a sua acção transitou de uma intervenção centrada no desenvolvimento de instrumentos de apoio ao planeamento educacional, no contexto do investimento dos Estados na expansão dos sistemas educativos escolares, para uma outra associada à disseminação de instrumentos de apoio à monitorização da qualidade e da eficácia dos sistemas educativos (Morgan, 2007). **O que parece estar hoje em causa é o governo da educação como factor gerador de vantagens na competição global e a capacidade dos sistemas educativos produzirem uma força de trabalho “flexível”, capaz de responder eficazmente às necessidades do mercado de trabalho.** E é a partir de uma visão que equaciona o campo educacional como parte de uma “sociedade baseada no conhecimento” que a OCDE se propõe – com o PISA – a diagnosticar e promover o desenvolvimento de competências dos escolares, pensando na sua “plena inserção” nesse espaço social imaginado. (CARVALHO, 2009: 1015; Grifos meu).

A globalização não é um fator novo no contexto global. O fator que ora observa-se são as grandes corporações que não estão adstritas a um único Estado. Estas têm ramificações em vários países e necessitam de uma homogeneização dos conhecimentos de seus funcionários. Assim, através de instrumentos como o PISA, eles direcionam uma política educacional que atenda suas necessidades em diversas partes do globo.

Observa-se uma tendência de homogeneização dos sistemas educacionais de cada Estado a um único sistema educacional. Existem vários documentos que direcionam a política educacional brasileira para integrar este sistema educacional homogêneo. Um exemplo é a LDB que forma o indivíduo para uma cidadania, mas, também para o trabalho, e em consonância com os ditames dos quatro pilares da educação.

Assim, percebe-se que a política educacional brasileira é influenciada por orientações e ditames das agências internacionais.

REFERÊNCIAS

Brasil. Plano Nacional de Educação (PNE). *Plano nacional de educação 2014-2024* [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Inep. *O que é o PISA*. Disponível in: <http://portal.inep.gov.br/pisa-programa-internacional-de-avaliacao-de-alunos>

BRASIL. Inep. *OCDE*. Disponível in: <http://portal.inep.gov.br/o-que-e>

BRASIL. Inep. *Países participantes*. Disponível in: <http://portal.inep.gov.br/internacional-novo-pisa-paisesparticipantes>

BRASIL. Inep. *Pisa: resultados*. Disponível in: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2013/country_note_brazil_pisa_2012.pdf

BRASIL. Inep. *Pisa: resultados*. Disponível in: <http://portal.inep.gov.br/internacional-novo-pisa-resultados>

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de diretrizes e bases da educação básica*: Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *PRADIME*: programa de apoio aos dirigentes municipais de Educação. Marcos Legais da Educação Nacional / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. – Brasília, DF : Ministério da Educação, 2007.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

Brasil. *Constituição* (1988). Quadro comparativo da constituição brasileira, 1988 – 2008 – organizadores: Aderson Pimentel de Alencar Filho, Ariston Pereira Xavier, Susi Aparecida Dutra Ribeiro. – Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2008.

BRITTO, Tatiana Feitosa. **Passo a passo no Legislativo: os caminhos do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional.** In: GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITTO, Tatiana Feitosa. *Plano nacional de educação: construção e perspectivas.* Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

CARVALHO, Luís Miguel. **Governando a educação pelo espelho do perito: uma análise do PISA como instrumento de regulação.** *Educação & Sociedade.* Campinas, vol. 30, n. 109, p. 1009-1036, set./dez. 2009. Disponível in: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n109/v30n109a05.pdf>

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir.* Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.

GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITTO, Tatiana Feitosa. *Plano nacional de educação: construção e perspectivas.* Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado.* 13. ed. rev., atual. e ampl..Ed. Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de, *Direito Constitucional.* 25. ed, Ed. Atlas, 2010.

OCDE. *Panorama da educação 2009: indicadores OCDE.* São Paulo: Moderna, 2010.

OCDE. *Resultados do PISA 2009: o que leva uma escola ao sucesso? Recursos, políticas e práticas.* Vol. IV. São Paulo: Moderna, 2011.

PERONI, Vera. *Breves considerações sobre a redefinição do papel do Estado: política educacional e papel do Estado no Brasil dos anos 1990.* São Paulo: Xamã, 2003.

RAPOSO, Gustavo de Resende. *A educação na Constituição Federal de 1988.* *Jus Navigandi,* Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6574>>

RODRIGUES, Zuleide Blanco. *Os quatro pilares de uma educação para o século XXI e suas implicações na prática pedagógica.* Disponível in: http://www.aprendebrasil.com.br/articulas/outrosEducacao_artigo.asp?artigo=artigo0056

SARI, Marisa Timm. **A organização da educação nacional**. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito constitucional positivo*. 33. ed., rev. e atual., Ed. Malheiros, 2009.

TEIXEIRA, Maria Cristina. *O Direito à educação nas Constituições brasileiras*. disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas_hp/RFD/article/view/464. Acesso em: 21 abr. 2010.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

UNESCO/CEPAL. COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA (CEPAL) OFICINA REGIONAL DE EDUCACIÓN DE LA UNESCO PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. *Educación y conocimiento: eje de la transformación productiva con equidad* (versión resumida). Santiago (Chile): 1996. Disponível in: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150253so.pdf>

UNICEF. *Declaração mundial sobre a educação para todos*. Brasília, DF: UNICEF, 1990.

VASCONCELLOS, Celso dos S. *Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto pedagógico*. São Paulo: Libertad, 1995.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GREMAUD, Amaury Patrick; TONETO JÚNIOR, Rudinei. *Economia brasileira contemporânea*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

<http://portal1.iff.edu.br/pesquisa-e-inovacao/escritorio-de-cooperacao-internacional/cursos-e-certificacoes/pisa-programa-internacional-de-avaliacao.pdf>

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/119-fundo-monetario-internacional>

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>

<http://www.sain.fazenda.gov.br/assuntos/politicas-institucionais-economico-financeiras-e-cooperacao-internacional/ocde>